



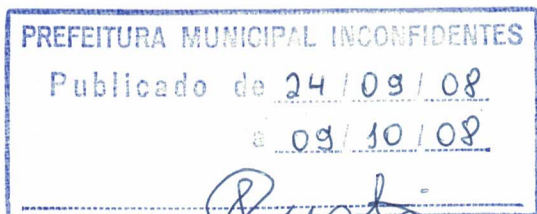
# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - e-mail: pminconf@hardonline.com.br

CNPJ: 18.028.829/0001-68



João Justino da Silva Filho  
Chefe do Setor de Administração

## LEI Nº 1.095/2008.

*“Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.”*

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, unidades de referência territorializada do Sistema de Assistência Social, subordinada ao Departamento Municipal de Assistência Social, os quais terão as seguintes finalidades:

- I - executar serviços de proteção social básica;
- II - organizar e coordenar a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social;
- III - atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário;
- IV - ofertar o Programa de Atenção Integral às Famílias;
- V - prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência;
- VI - articular-se com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania;
- VII - manter ativo um serviço de vigilância da exclusão social em sua região de atuação;
- VIII - sistematizar e divulgar indicadores sociais de sua área de abrangência;
- IX - realizar o mapeamento e a organização da rede sócio assistencial de proteção básica de sua região de abrangência;
- X - promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - e-mail: pminconf@hardonline.com.br

CNPJ: 18.028.829/0001-68

XI - promover o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais.

Art. 2º O funcionamento dos CRAS será formalizado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica incluído no Plano Plurianual do Município, a criação de que trata o art. 1º supra.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 24 de Setembro de 2008.

CELSO BONAMICHI  
Prefeito Municipal

SANCIONADO

24 / 09 / 08